

Valor: de Empenho 2022NE004073, emitida em 03/05/2022, no valor de R\$ 705.360,50. O valor total estimado para execução deste CONTRATO será de R\$ 705.360,50 (setecentos e cinco mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) a ser pago em parcelas mensais conforme produção mensal apresentada e comprovada pelo CONTRATADO.

Amparo Legal: As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas constantes neste CONTRATO.

Do Prazo: O CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da assinatura, obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 13/05/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Luiz Dias Dutra

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 10.842, de 26/05/2022
Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 28.315/2018
Processo nº 27/001764/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Vicentina - CNPJ n.º 24.644.502/0001-13

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.º 12.459.740/0001-70

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contratualização nº 28.315/2018, pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 03/05/2022 e término no 02/05/2023 e novo Documento Descritivo.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 2.233.104,60, sendo R\$ 204.973,20 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 228.131,40 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 1.800.000,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009; Localizar Hospitais de Pequeno Porte Macro DOU, Natureza da Despesa 33404101; Fonte 0248000001; Nota de Empenho 2022NE003967 (e seus aditivos), 02/05/2022, R\$136.648,80, e Nota de Empenho da Fonte 0103000000 2022NE003969 (e seus aditivos), 02/05/2022, R\$152.087,60.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 02/05/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87 - SES

Marcos Benedetti Hermenegildo - CPF/MF nº 822.458.351-15 - Município

Josiane de Oliveira Silva - CPF/MF nº 000.824.041-86 - SMS/FMS/Hospital

Resolução n. 53/SES/MS

de 27 de maio de 2022

Institui o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da CEVSAT do Estado de Mato Grosso do Sul, define suas atribuições, composição e coordenação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições:

Considerando o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de um número crescente de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, de doenças emergentes e (re) emergentes e outras de natureza ambiental (desastres naturais), tóxica ou desconhecida;

Considerando que o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) aprovado na quinquagésima oitava Assembleia da OMS em 2005 para vigorar a partir de junho de 2007, referenda a responsabilidade das autoridades nacionais, estaduais e distritais frente a eventos inusitados de saúde pública que possa representar risco para o indivíduo e para a população em qualquer parte do mundo;

Considerando que o RSI ratificado e aprovado pelo congresso nacional pelo Decreto legislativo nº 395/2006, publicado no DOU de 07/2009 e, que se constitui num instrumento importante para o SUS, recomenda o desenvolvimento das capacidades mínimas para captação e respostas oportunas e coordenadas em saúde pública e dos dispositivos legais e administrativos necessários, para uso apropriado do algoritmo de decisão;

Considerando que a detecção, investigação, monitoramento e elaboração de respostas extrapolam a capacidade de resposta técnica e/ou operacional de regiões administrativas e das Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, necessitando da cooperação direta da Secretaria Estadual de Saúde, oportunamente;

Considerando que a Diretoria Geral de Vigilância em Saúde necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para detectar precocemente emergências de relevância internacional, nacional e do estado de Mato Grosso do Sul e entorno e, estabelecer parcerias (intra e extra-institucionais) para a sua investigação, formulação de respostas adequadas e oportunas, assim como monitorar e avaliar as intervenções implementadas;

Considerando a necessidade de uniformizar, fortalecer e consolidar a atuação da saúde em desastres no âmbito do Sistema Unico de Saúde;

Considerando a necessidade de identificar as áreas de risco, identificando as ameaças, as vulnerabilidades e os recursos para estabelecer medidas que possibilitem a redução dos efeitos dos desastres na população atingida;

Considerando a necessidade do setor saúde estar preparado com recursos humanos, técnicos e financeiros para enfrentar desastres;

R E S O L V E:

Art.1º Instituir o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) e de Saúde em Desastres da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica (CEVSAT) do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

- I - Conhecer, analisar dados e informações estratégicas e validar a identificação precoce de situações de emergência em saúde pública;
- II - Propor atividades de resposta coordenada às situações de emergência em saúde pública;
- III - Promover a integração das ações das unidades que compõem a vigilância em saúde;
- IV - Apoiar o manejo oportuno e efetivo das emergências em saúde pública;
- V - Fortalecer a atuação do CIEVS, para responder permanentemente às demandas, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional – RSI-2005;
- VI - Promover a capacitação contínua de seus membros e de todos os técnicos que compõe o centro de enlace do CIEVS;
- VII - Estabelecer medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação e redução de risco, manejo do desastre e recuperação no âmbito do SUS em conjunto com o Programa VIGIDESASTRES (Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada aos Desastres);
- VIII. Auxiliar os municípios na elaboração de Plano de Prevenção, Preparação e Resposta para a gestão dos riscos associados aos desastres, por tipologia de desastre, contemplando todas as áreas, em consonância com as diretrizes do SUS;
- IX. Na ocorrência do desastre, analisar os dados da avaliação de danos e identificação das necessidades para subsidiar a elaboração de um plano de ação de atenção integral e reabilitação da rede de saúde;
- X. Garantir articulação e comunicação com a Regional, a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde;

Art. 2º O Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica (CEVSAT) será constituído por um profissional, das seguintes áreas:

- I - Diretor(a) da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde - DGVS;
- II - Coordenador(a) do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS/MS;
- III - Gerente da Gerência Técnica Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares - GTNVEH;
- IV - Gerente da Gerência Técnica Estadual de Informações em Saúde - GTIS;
- V - Gerente da Gerência Técnica Estadual de Influenza e Doenças Respiratórias - GTIDR;
- VI - Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica (CEVSAT);
- VII - Gerente do Programa VIGIDESASTRES
- VIII - Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde do Trabalhador
- IX - Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
- X - Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica;
- XI - Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária;
- XII - Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual de Controle de Vetores;
- XIII - Sala de Situação em Vigilância em Saúde;
- XIV - Diretoria Geral de Atenção Especializada
- XV - Diretoria Geral de Atenção à Saúde
- XVI - Conselho Estadual de Saúde
- XVII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- XVIII - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
- XIX - Coordenador (a) da Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica.

§1º - O titular será o gestor da área e o suplente um profissional técnico designado, dentro do próprio setor.

§2º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da CEVSAT do estado de Mato Grosso do Sul especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais e organizações da sociedade civil, os quais não serão renumerados para esse fim, para atuarem como apoio técnico.

§3º O Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da CEVSAT deverá realizar reuniões trimestrais ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º A Coordenação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) e de Saúde em Desastres da CEVSAT será de responsabilidade do CIEVS e da CEVSAT.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar assessoria especializada, com o objetivo de aprimorar técnica e cientificamente os estudos e para elucidação de questões relevantes.

Art. 5º Alterar a Resolução Normativa n. 107/SES/MS, de 14 de dezembro de 2011, que institui o Comitê Estadual de Saúde em Desastres Naturais e de Origem Antropogênica e revoga a Resolução Normativa 30, de 04 de abril

de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N. 52/2022/SES/MS

26 de maio de 2022.

Autorizar a transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 13.672, de 05 de julho de 2013, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$
São Gabriel do Oeste	15.389.588/0001-94 13.659.627/0001-09	27/005588/2022	Melhoria no atendimento odontológico do Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório Regional de Prótese Dentária, dando agilidade nos procedimentos e consequentemente maior conforto aos pacientes.	40.000,00 (capital)

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Considerando, que por meio do Processo n. 27/000885/2019, Nota de Empenho 2020NE007168, no valor de R\$ 177.993,40 (cento setenta sete mil. novecentos noventa três reais e quarenta centavos) cujo objetivo foi a aquisição de Medicamentos para continuidade de atendimento de pacientes de ações judiciais, com entregas parceladas, solicitadas pela Coordenação **de Demandas em Saúde/SES**.

A Contratada **HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, entregou parcela dos medicamentos, mas não entregou a parcela restante dos produtos no valor de R\$ 28.447,76 (vinte oito mil, quatrocentos quarenta sete reais e setenta seis centavos) referente ao saldo da Nota de Empenho acima citada.

Quando instada pela Administração Pública, não cumpriu o avençado.

Considerando que, a empresa foi NOTIFICADA através do Ofício n. 8963/ATE/GAB/SES, de 23 de dezembro de 2021, manteve-se inerte, não efetuou a entrega dos fármacos, nem apresentou defesa/justificativa, até a presente data.

R E S O L V E:

Aplicar à empresa **HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 06.081.203/0001-36, com sede na STRC/S, Trecho 3, Conjunto C, s/n Lote 06, Box 3, Zona Industrial, Gua-